

RESSOCIALIZAÇÃO PELO TRABALHO: A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA APENADA POR UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Mestrando: Clodoaldo Natal

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/PROFIAP
clodoaldo.natal@ufms.br

Mestrando: Márcio de Aquino

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/PROFIAP
marcio.aquino@ufms.br

Prof. Dr. Marco Aurélio Batista de Sousa

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/PROFIAP
mchsousa7@hotmail.com

Resumo

O artigo tem como objetivo discutir a Lei de Execução Penal (LEP) e seu papel na ressocialização de reeducando pelo trabalho. Para tanto, inicialmente aborda questões relacionadas ao Regime Prisional e o Sistema de Cumprimento de Pena no Brasil, com especial atenção às características do regime semiaberto e a função do trabalho como meio de reintegração social. Posteriormente, apresenta-se o Campus de Três Lagoas (CPT) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, destacando a necessidade e efetividade da utilização de mão de obra carcerária no processo de ressocialização. A pesquisa examina como essa modalidade de contratação pode impactar positivamente o desempenho organizacional, pautada no princípio da economicidade. Trata-se de um estudo bibliográfico descritivo que se baseia em fontes secundárias, como artigos científicos, livros, textos legais e documentos públicos oficiais. Conclui-se que a aplicação responsável da LEP, com uma maior atenção do Estado, é essencial para garantir que o trabalho cumpra seu papel fundamental na reinserção social dos apenados. A prática no CPTL não apenas pode contribuir para a reintegração dos reeducandos, como também para a economia de recursos públicos. Espera-se que a presente reflexão incentive a administração pública a desenvolver políticas voltadas à contratação de mão de obra penitenciária.

Palavras-chave: Mão de Obra Encarcerada; Reinserção Social; Sistema Prisional;

Abstract

This article aims to discuss the Penal Execution Law (LEP) and its role in the resocialization of inmates through work. To this end, it initially addresses issues related to the Prison Regime and the Sentence Serving System in Brazil, with special attention to the characteristics of the semi-open regime and the role of work as a means of social reintegration. Subsequently, the Três Lagoas Campus (CPTL) of the Federal University of Mato Grosso do Sul is presented, highlighting the need for and effectiveness of using prison labor in the resocialization process. The research examines how this type of hiring can positively impact organizational performance, based on the principle of cost-effectiveness. This is a descriptive bibliographic study based on secondary sources, such as scientific articles, books, legal texts, and official public documents. It is concluded that the responsible application of the LEP, with greater attention from the State, is essential to ensure that work fulfills its fundamental role in the social reintegration of inmates. The practice at CPTL can not only contribute to the reintegration of inmates, but also to the saving of public resources. It is hoped that this reflection will encourage the public administration to develop policies aimed at hiring prison labor.

Keywords: Incarcerated Labor; Prison System; Reinsertion Social; Responsibility and Resource Management.

1 Introdução

A Lei de Execução Penal Brasileira (LEP) de 1984, estabeleceu os parâmetros para a execução de penas no Brasil (BRASIL, 1984). Utilizando-se dos parâmetros desta Lei, o país passou a adotar o sistema de progressão de pena, pelo qual o condenado inicia o cumprimento de sua sentença em um regime

específico, podendo avançar para um outro regime até que, após cumprir a pena imposta, seja reintegrado à sociedade (BRASIL, 1984).

Neste contexto, o trabalho passa a ser considerado fundamental para o processo de ressocialização do condenado, contribuindo, para a redução de sua reincidência criminal. Pelo trabalho, há a possibilidade de regeneração, na medida em que promove transformações individuais na vida do apenado, aumentando sua autoestima e criando metas e objetivos pessoais (EBERLIN, 2005).

Diante deste cenário, este estudo busca apresentar brevemente o sistema prisional brasileiro, com ênfase nas peculiaridades do regime semiaberto, e discutir o trabalho prisional como um instrumento de ressocialização.

Em particular, destaca-se a iniciativa de uma Instituição de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul, mais especificamente de um dos seus campus no que se refere a contratação de mão de obra prisional como uma estratégia de otimização organizacional. Espera-se que esta reflexão incentive a criação de políticas públicas voltadas à contratação de mão de obra carcerária, promovendo tanto a redução de custos operacionais quanto a ressocialização dos presos pelo trabalho.

2. Regime prisional brasileiro e o sistema de cumprimento de pena

Desde sua promulgação, a LEP tem se consolidado como essencial para assegurar que indivíduos condenados possam se reintegrar à sociedade. A legislação estabelece direitos aos presos, sendo o direito ao trabalho um elemento chave no processo de ressocialização (BRASIL, 1984).

A criação da LEP foi pautada pela necessidade de regulamentar o sistema penitenciário brasileiro, garantindo a humanização das condições de cumprimento de pena, a reintegração social dos condenados e a salvaguarda de seus direitos, em consonância com os preceitos constitucionais (AVENA, 2014). Em conformidade com a LEP, o sistema jurídico brasileiro prevê três regimes de cumprimento de pena, a saber: fechado, semiaberto e aberto (BRASIL, 1984).

O regime fechado é destinado a condenados com penas superiores a oito anos e é caracterizado pela restrição da liberdade. Nesse regime, o apenado

permanece em custódia no estabelecimento prisional em tempo integral, sendo as saídas limitadas a situações específicas, previamente autorizadas pela legislação (BRASIL, 1984). Durante esse período, o detento participa de atividades, que inclui o trabalho e o contato limitado com o ambiente externo, por meio de atividades ao ar livre, sendo supervisionadas por agentes penitenciários (BRASIL, 1984).

O semiaberto, é aplicado à condenação de quatro a oito anos, desde que o condenado não tenha reincidido no crime e apresente bom comportamento no regime fechado. As penas são cumpridas em Colônias Agrícolas, Industriais ou estabelecimentos similares, que oferecem ao detento a oportunidade de trabalhar fora do estabelecimento prisional durante o dia, retornando para pernoitar (BRASIL, 1984).

O regime aberto, é reservado para condenados a penas de até quatro anos, que não apresentam alta periculosidade e não são reincidentes. O preso tem mais liberdade de movimentação, podendo residir fora do estabelecimento prisional durante o cumprimento da pena. A autodisciplina e a responsabilidade pessoal são pilares para o sucesso da ressocialização nesse regime (BRASIL, 1984).

A determinação do regime prisional e a duração da pena são de responsabilidade do juiz que busca considerar a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, à personalidade do agente e as circunstâncias do crime ao proferir a sentença (BRASIL, 1940).

O sistema prisional brasileiro utiliza a progressão de regime como uma estratégia para fomentar a ressocialização e facilitar a reintegração do condenado à sociedade. A transição entre os regimes fechado, semiaberto e aberto depende do cumprimento de requisitos estabelecidos pela legislação e da conduta do apenado. No entanto, a progressão de regime não é permitida para crimes hediondos, de acordo com as diretrizes legais (AVENA, 2014).

2.1 O trabalho como meio de ressocialização

A legislação brasileira possibilita que indivíduos cumprindo pena tenham a oportunidade de trabalhar como parte de seu processo de reabilitação, podendo a

mão de obra ser explorada por meio de parcerias entre o setor público e privado, bem como políticas públicas adequadas (EBERLIN, 2005).

Conforme Eberlin (2005), o trabalho não apenas desenvolve habilidades práticas, mas também ocupa o tempo dos detentos. Pelo trabalho, os detentos têm a oportunidade de adquirir uma profissão e, assim, se reintegrar à sociedade (MONTEIRO FILHO, 2016).

A Lei de Execução Penal (LEP) estipula que a remuneração paga ao detento não pode ser inferior a três quartos do salário mínimo vigente e que o trabalho deve ter finalidade educativa e produtiva, e que o condenado é obrigado a trabalhar na medida de suas aptidões e capacidades (BRASIL, 1984).

Ao designar as tarefas laborais, devem ser consideradas a qualificação profissional, as condições pessoais e as necessidades do preso, assim como as oportunidades oferecidas pelo mercado. A jornada de trabalho não deve ser inferior a seis horas nem superior a oito horas diárias, com descanso aos domingos e feriados. E, o trabalho prisional pode ser gerido por fundações ou empresas públicas com autonomia administrativa, tendo como objetivo a formação profissional do condenado (BRASIL, 1984).

Além disso, o trabalho prisional não está sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mas segue as regras estabelecidas pelas Nações Unidas, especialmente no que diz respeito a indenizações por acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais (ONU, 1955). A remição de pena é outro benefício garantido ao detento que trabalha, sendo concedido na proporção de um dia de pena remido para cada três dias de trabalho (BRASIL, 1984).

Atualmente, os presos podem exercer o trabalho interno, realizado dentro da unidade prisional e supervisionado pela Secretaria de Segurança Pública e pelo empregador; e o trabalho externo, que ocorre fora do ambiente prisional. Esse tipo de atividade externa é permitido para presos dos regimes fechado e semiaberto. De acordo a LEP, para que o detento possa trabalhar externamente, são exigidas aptidão, disciplina e responsabilidade, além de cumprir mínimo de um sexto da pena.

No caso do Estado de Mato Grosso do Sul, a triagem para o trabalho é conduzida por uma equipe, composta por psicólogos, assistentes sociais e chefes de segurança, que avaliam os presos por meio de entrevistas, testes psicológicos e uma análise de seu histórico disciplinar (AGEPEN, 2019). O Quadro 1 apresenta um panorama da quantidade de presos e os seus respectivos regimes de pena no Estado.

Quadro 1. Quantidade de Presos nos Regimes Penitenciários de Mato Grosso do Sul

REGIME FECHADO	CAPITAL	INTERIOR	TOTAL
Preso	5.507	7.922	13.629
Presa	261	586	847
REGIME SEMIABERTO	CAPITAL	INTERIOR	TOTAL
Preso	1.915	952	2.867
Presa	143	88	231
Monitoração eletrônica	3.110	0	3.110
Quantitativo total			20.684
TOTAL DE VAGAS			11.734

Fonte: Adaptado da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN, (2024).

Como se pode observar do total da população carcerária, 30% encontram-se em regime semiaberto. Em relação ao sexo, os dados mostram a notória diferença entre a população masculina com 96,29 % e a feminina que correspondem a 3,71%, evidenciando que a maioria dos crimes são praticados por homens. O *déficit* de vagas supera o número exorbitante de 8.950 do total disponível.

2.2 O Trabalho como meio de ressocialização

Apesar de o modelo de execução penal no Brasil oferecer alternativas para a ressocialização, sua implementação está distante da realidade. O regime semiaberto, enfrenta desafios devido à escassez de estabelecimentos adequados, como colônias agrícolas e industriais, o que, dificulta o processo de ressocialização (OLIVEIRA, 2017; POSSE, SANTOS e COELHO, 2019; DASSI, 2023).

Segundo Oliveira (2017), para que o trabalho penitenciário seja desenvolvido com base nos princípios da responsabilidade social, é necessário focar na formação profissional voltada para o mercado de trabalho. A contratação de mão de obra

prisional permite que o contratante, exerça sua função social ao contribuir positivamente para a transformação da realidade carcerária.

A solução para o problema passa pela adoção de mecanismos que gerem impactos positivos na redução da criminalidade e da reincidência. A criação de oportunidades de emprego e renda, por meio do trabalho, representa uma ferramenta essencial para essa redução. No entanto, as precárias condições dos estabelecimentos prisionais dificultam a execução de atividades laborais e a garantia do direito à saúde para os apenados (GRECO, 2011).

Brasil e Andrade (2020) discutem a contradição entre a legalidade e a ilegalidade do trabalho prisional. A exploração da mão de obra carcerária, conforme os parâmetros da Constituição Federal, pode ser considerada inconstitucional, contribuindo para a marginalização dos apenados, que são sujeitos de direitos. Sob o pretexto de redução de custos, a contratação de mão de obra carcerária se torna um negócio para os contratantes (BRASIL, 1988; BRASIL e ANDRADE 2020).

O discurso de que o trabalho prisional é um meio legítimo de ressocialização desvia a atenção do fato de que a LEP estabelece a obrigatoriedade do trabalho para o preso. Além disso, a legislação prevê que o trabalho prisional não está sujeito às normas da CLT, e que o salário pago aos detentos pode ser inferior ao salário mínimo, o que constitui uma clara violação ao princípio da igualdade constitucional. Essa configuração de trabalho pode aumentar a vulnerabilidade dos apenados à exploração. Nos moldes atuais, caracteriza-se como uma exploração de mão de obra barata, marginalizada e vulnerável (BRASIL e ANDRADE, 2020).

De acordo com Nery Júnior (2011), a principal vantagem da utilização de mão de obra prisional reside nos custos reduzidos associados a esse tipo de força de trabalho. Em casos de contratação por empresas privadas, essas organizações podem, por atuar no âmbito penitenciário, receber incentivos financeiros, o que pode agregar uma imagem social positiva à empresa (BERTONCINI, LIMA e SLONGO, 2019; BARBOSA, BOLFE e SILVA, 2019).

A exclusão da CLT para este tipo de contratação reduz os custos, uma vez que determinadas obrigações trabalhistas, como o pagamento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), décimo terceiro salário, seguro-desemprego

e férias remuneradas, não são devidas (BRASIL, 1984). Além das vantagens econômicas, a utilização de mão de obra prisional pode oferecer visibilidade social à entidade contratante, uma vez que tal prática é percebida como um compromisso com o desenvolvimento social.

No contexto da Administração Pública, a utilização de mão de obra carcerária representa uma economia significativa. O modelo de contratação previsto estimula a eficiência, promovendo a otimização e a racionalização dos recursos por meio de uma prestação de serviços menos onerosa em comparação com as contratações convencionais (BUGARIN, 1999).

3 Metodologia

Diante dos comentários anteriores, esta pesquisa caracteriza-se como exploratória e descritiva. Exploratória por buscar mais informações e conhecimento a respeito da temática pesquisada e descritiva por destacar as principais questões à ela relacionada (GIL, 1999).

Ademais, a pesquisa possui caráter qualitativo, dado que busca a compreensão dos significados e a interpretação das informações, permitindo aos autores realizarem discussões e atribuir comentários críticos (MARCONI e LAKATOS, 2017). Definido o objeto da pesquisa, as análises se concentraram nas características observadas na Lei de Execução Penal (LEP), dos Regimes Prisionais, da Ressocialização e do Trabalho, com foco no uso da mão de obra carcerária.

A primeira etapa da investigação envolveu a coleta de dados. Para embasar teoricamente a pesquisa, optou-se por um levantamento bibliográfico, considerado uma pesquisa secundária que foca em publicações relevantes sobre o tema (MARCONI e LAKATOS, 2017). As fontes secundárias consultadas incluíram documentos oficiais e públicos, como o Boletim Oficial (BS) da Instituição de Ensino Superior pesquisada.

As observações decorrente da pesquisa direcionam-se aos reeducandos da Colônia Penal Industrial “Parcelso de Lima Vieira Jesus”, detentos do regime

semiaberto de uma cidade do Interior do Estado de Mato Grosso do Sul, os quais foram contratados para realizar serviços de manutenção, conservação, apoio e jardinagem nas dependências do campus de uma Instituição de Ensino Público do município. A contratação se deu por meio de um acordo entre o campus e o Conselho da Comunidade, cooperado da AGEPEN. Os resultados e a análise dos dados foram elaborados com base na abordagem qualitativa, proporcionando uma compreensão dos processos envolvidos.

4 Discussão e análise dos dados

O Campus de Três Lagoas (CPTL), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, se destaca pelo desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e sustentabilidade. A sua estrutura administrativa e acadêmica conta com uma extensa área de 75.750,00 m², com 15.646,03 m² de área construída (UFMS, 2023). Essa extensão territorial demanda a contratação de mão de obra para serviços de conservação, manutenção e limpeza. A partir de 2021, em colaboração com o Conselho da Comunidade de Município foi firmado um contrato para a contratação de mão de obra prisional, oferecendo oportunidade de trabalho remunerado a pessoas privadas de liberdade.

Atualmente, esse Campus faz parte da estrutura organizacional da maior Instituição de Ensino Superior Pública do Estado como Unidade Administrativa Setorial (UAS). Oferece 18 cursos de graduação, com um total de 2940 alunos ativos. Além disso, disponibiliza 4 programas de pós-graduação *stricto sensu* e 1 programa de pós-graduação *lato sensu*, somando 209 estudantes ativos (UFMS, 2023). Segundo o Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU (2020-2024), possui um quadro de 81 Técnicos Administrativos em Educação e 207 professores (UFMS, 2023).

O CPTL desponta como o maior campus do interior localizado em uma posição estratégica e de forte crescimento econômico e industrial (ESPÍRITO SANTO, 2015). Além de atender à população três-lagoense, possui uma zona de influência espacial de larga escala contemplando várias cidades da região leste de

Mato Grosso do Sul (MS) e noroeste do Estado de São Paulo (SP), principalmente as cidades fronteiriças.

A fim de manter a demanda exigida, o CPTL conta atualmente com duas Unidades (Unidade I – localizada no centro da cidade e Unidade II – localizada no Distrito Industrial) as duas unidades, juntas, possuem 75.750,00 m² de extensão, 15.646,03 m² de área construída, distribuídas em 19 blocos.

Toda extensão e área construída exigem constante atividade de manutenção e conservação. Essas atividades envolvem a preservação das áreas verdes, através do plantio de mudas, podas, adubações e regas, especialmente durante os meses com pouca chuva. As áreas edificadas exigem a constante realização de pinturas, substituição de lâmpadas, torneiras e tomadas elétricas, além de pequenos trabalhos de alvenaria, para atender às demandas de ensino, pesquisa e extensão (UFMS, 2023).

Em parte, essa demanda de trabalho é atendida por meio de empresas particulares contratadas. Uma contratação pública convencional, empreendida pela Administração, depende de critérios estabelecidos em um processo formal realizado de forma transparente, eficiente e econômica (MEDEIROS, 2017). Para ser vantajosa vai depender da eficácia do processo de licitação, da seleção adequada do fornecedor e do cumprimento rigoroso das condições contratuais (BRASIL, 1993).

É notória a tendência do CPTL em dar continuidade ao seu processo de crescimento e expansão com o aumento da quantidade de cursos de graduação e instalação de novos programas de pós-graduação ofertados. Isso levará ao crescimento sistemático da estrutura física, patrimonial e de pessoal para o atendimento efetivo das novas demandas direcionadas à satisfação do interesse público.

4.1 O contrato

A contratação de mão de obra carcerária no campus ocorre por meio do Conselho da Comunidade do Município (CCTL), conforme o Termo de Cooperação

Mútua nº 061/19. Esse acordo foi celebrado entre a pessoa jurídica de direito público interno AGEPEN (denominada cooperante) e a pessoa jurídica de direito privado CCTL (denominada cooperada), e estabelece a utilização de mão de obra prisional (AGEPEN, 2019).

A cláusula primeira do Termo de Cooperação define as condições básicas de cooperação, autorizando o CCTL a firmar contratos com instituições públicas ou privadas, utilizando a mão de obra de internos que cumprem pena nos regimes semiaberto e aberto na comarca de Três Lagoas, com a interveniência da AGEPEN.

No âmbito do contrato entre o CPTL e o CCTL, as atividades descritas são realizadas por meio de execução indireta, ou seja, prestadas por trabalhadores terceirizados, uma vez que essas funções já não se enquadram nas categorias profissionais da Administração Pública Federal, devido à sua extinção. Estabelece-se a contratação de até cinco reeducandos, selecionados pela Colônia Penal e por um servidor designado pela administração do CPTL.

A quantidade de mão de obra solicitada é mínima, mas suficiente para atender às necessidades institucionais que não estão cobertas pelo contrato de limpeza e conservação vigente. O prazo do acordo é de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses. O CPTL é responsável pelo fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI), além de ferramentas e insumos necessários para a execução dos serviços. Também cabe ao CPTL controlar e fiscalizar o registro de ponto manual dos reeducandos, bem como distribuir as atividades a serem executadas conforme a demanda.

Os apenados, durante o exercício de suas funções, devem manter conduta adequada no uso de materiais de consumo, ferramentas e equipamentos. Eles também estão sujeitos às normas éticas da UFMS, bem como às normas de segurança do trabalho, sendo obrigatória a utilização dos EPIs fornecidos. O horário de trabalho é de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, com intervalo para almoço das 11h às 13h.

Considerando os Objetivos Estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2020-2024 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, destaca-se a importância de consolidar práticas de

gestão, governança e sustentabilidade. Essas iniciativas fortalecem o desenvolvimento pessoal e tornam a universidade um ambiente mais acolhedor. Isso inclui a manutenção de um ambiente físico limpo e agradável, ao mesmo tempo em que se adotam práticas que economizam recursos e promovem a reintegração de apenados à sociedade, possibilitando a remissão de pena e reduzindo os índices de encarceramento (UFMS, 2024).

4.2 Vantagens de contratação

No quadro abaixo, apresenta-se uma comparação entre o custo de contratação de mão de obra prisional e os valores pagos há empresas privadas contratadas pela UFMS. Observa-se que o valor mensal pago por reeducando é composto pelos seguintes itens: salário mínimo vigente de R\$ 1.412,00 (ano base de 2024), bolsa alimentação no valor de R\$ 160,00, uniforme com identificação da Instituição de Ensino no valor de R\$ 16,54, além de uma taxa administrativa de 10% sobre o salário mínimo, totalizando R\$ 141,20. Esse valor reflete a contratação de até cinco reeducandos.

Quadro 2: Comparação de Custos de Contratação Convencional com a Mão de Obra Prisional

Custo de Contratação	Quantidade	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Total	Meses	Valor Total da Contratação
Empresa A	5	3.907,27	19.536,35	12	234.436,20
Empresa B	5	3.130,01	15.650,05	12	187.800,59
Reeducando	5	1.729,74	8.648,68	12	103.784,16

Fonte: Elaborado pelos autores com base na Planilha de Custos de Contratação/UFMS, 2024.

No CPTL, os contratos vigentes, como os de limpeza e conservação, não abrangem serviços de apoio, serviços gerais e jardinagem. Os serviços de apoio incluem a movimentação, montagem e desmontagem de mobiliário, transporte de insumos e materiais administrativos, instalação de cortinas, persianas, quadros, além de pequenos consertos. Já os serviços gerais abrangem reparos na parte civil, pintura de cercas, portões e paredes internas e externas, bem como serviços de alvenaria e auxílio em pequenos reparos hidráulicos e elétricos, desde que supervisionados por um profissional qualificado.

Os serviços de jardinagem compreendem a manutenção de áreas externas, incluindo a supressão e reposição de árvores, manutenção de canteiros centrais e hortos estudantis, instalação e higienização de lixeiras, aplicação de defensivos, remoção de ervas daninhas em áreas pavimentadas ou com brita, e a recomposição dos jardins nas áreas externas, entre outras atividades (UFMS, 2022).

A execução desses serviços, no modelo de contratação de mão de obra carcerária proposto, além de reduzir custos, oferece ao preso a oportunidade de ressocialização por meio do trabalho e a possibilidade de remição de pena. Do ponto de vista da eficácia, a realização dessas atividades atende às demandas institucionais de logística, manutenção e conservação, respeitando os requisitos legais e beneficiando o apenado com uma fonte de renda para ele e sua família.

Na prática, a alocação de profissionais para a realização de serviços contínuos de apoio às atividades administrativas, bem como para a execução de tarefas que viabilizam atividades-meio, reforça a relação custo-benefício. Ou seja, a contratação de uma equipe reduzida, com o menor volume possível de recursos públicos, resulta em melhorias na qualidade dos serviços ou produtos oferecidos à sociedade (UFMS, 2022).

5 Considerações finais

O propósito deste estudo foi examinar as características do sistema penitenciário brasileiro à luz da Lei de Execução Penal (LEP), com ênfase nas singularidades do regime semiaberto. Buscou-se compreender o trabalho como um método de reintegração social, promovido tanto pela Administração Pública quanto por iniciativas do setor privado.

A LEP é reconhecida como uma legislação que assegura a dignidade dos reclusos, seus direitos e garantias. No entanto, é amplamente sabido que a realidade do sistema prisional brasileiro revela uma considerável ineficácia. As prisões superlotadas dificultam a criação de condições adequadas para a execução da pena, e, nesse contexto, a oferta de trabalho combinada com atividades produtivas ainda enfrenta desafios.

Este estudo buscou demonstrar que a utilização da mão de obra carcerária é uma estratégia com potencial a ser explorada, sobretudo quando se consideram as vantagens econômicas e sociais que ela pode gerar. Contudo, esse campo de atuação ainda é restrito a empresas comprometidas com a responsabilidade social, pois o tema enfrenta preconceito e desinformação generalizada.

Em resposta à pergunta central do estudo, a ação promovida pelo Campus de Três Lagoas (CPTL) demonstra claramente que a contratação de mão de obra prisional contribui para a redução dos custos operacionais. O estabelecimento de políticas públicas que promovam a racionalização dos gastos e a eficiência na gestão de recursos é, portanto, indispensável.

O método utilizado no estudo revelou uma lacuna ao não fornecer uma resposta conclusiva sobre a eficácia da reintegração social por meio do trabalho. Embora exista uma quantidade substancial de pesquisas sobre o tema, torna-se necessária uma abordagem mista, que inclua métodos experimentais e entrevistas com os participantes, a fim de promover uma investigação mais aprofundada. Dada a relevância do tema, é imprescindível o desenvolvimento de mais estudos que, sob a perspectiva dos próprios reclusos, possam esclarecer com maior profundidade o processo de ressocialização através do trabalho.

Os desafios que permanecem se referem aos resultados dessa reflexão se eles serão suficientes para estimular os diversos setores da administração pública — federal, estadual e municipal — a implementar políticas voltadas à contratação de mão de obra penitenciária.

Agradecimentos

Agradecemos à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, órgão ligado ao Ministério da Educação e à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, pelos apoios recebidos para a realização desta pesquisa.

Referências Bibliográficas

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul (AGEPEN/MS). **Cartilha Mão de Obra Carcerária**: Orientações para Futuros

Conveniados. Campo Grande, 1ª Ed. 2019. Disponível em:

<https://www.agepen.ms.gov.br/cartilha-de-orientacao-sobre-trabalho-prisional-esta-disponivel-no-portal-da-agepen/> Acesso em abril de 2024.

_____. **Termo de Cooperação Mútua nº 061/19:** para utilização de mão de obra prisional sem vínculo empregatício, entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Conselho da Comunidade de Três Lagoas – MS CCTL. Processo nº 31/601100/2019. Disponível em:

<https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/PaginaDocumento/47503/?Pagina=28>
Acesso em abril de 2024.

AVENA, N. C. P. **Execução Penal:** esquematizado. – São Paulo: Forense, 2014.

BARBOSA, F. C; BOLFE; Y. I. S; SILVA, O. R. A Efetivação da LEP na Ressocialização da Reeducanda do Regime Semiaberto do Município de Palmas-TO. **Revista Singular Sociais e Humanidades**, Palmas, v. 1, n. 2, p. 10-16. 2019. Disponível em:
<http://ulbra-to.br/singular/index.php/SingularSH/article/view/52/33>. Acesso em maio de 2024.

BRASIL, M.; ANDRADE, O. G.; A ilegalidade do trabalho prisional: análise da legalidade da mercantilização da pobreza e a crítica à forma jurídica. **InSURgência:** revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, v. 5, n. 2, p. 101–131, 2020. DOI: 10.26512/insurgencia.v5i2.28275.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 5 de outubro de 1988.

Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1996. Disponível

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 2024.
Acesso em março de 2024.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**.

Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso
em março de 2024.

_____. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de execução penal**. Disponível
em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em abril de 2024.

_____. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37º, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. DOU de 22 de jun. 1993.
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm Acesso em
maio de 2024.

BERTONCINI, M. E. S. N.; LIMA, P. L. S.; SLONGO, E. **Responsabilidade social**

da empresa e o trabalho prisional: Relações Internacionais no Mundo Atual,
Curitiba, v. 2, n. 23, p. 41-58, 19 abr. 2019. Disponível em:

<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/3886/371372983> Acesso
em abril de 2024.

BUGARIN, P. S. **O princípio constitucional da economicidade**. Correio
Braziliense, Brasília, 1999.

DASSI, R. A. Regime Semiaberto: Análise da Atual Situação e das Perspectivas Futuras. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. São Paulo, v 9 n02. 2023. Disponível em:
<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/8582/3361> Acesso em abril de 2024.

EBERLIN, T. S. **O reeducando em regime semiaberto na Unicamp: a educação e o trabalho como forma de recuperação e ressocialização**. Campinas, SP, 2005.

ESPÍRITO SANTO, M. O. **Empreendedorismo na Administração Pública: um Estudo do Perfil Empreendedor da Equipe Administrativa de uma Instituição Federal de Ensino Superior, como Ferramenta de Melhoria no Desempenho Organizacional**. 2015. 80 f. Campo Grande: Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional - PROFIAP, Escola de Administração e Negócios, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2015.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7 ed. São Paulo. Atlas. 2022.

GRECO, R. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

LAKATOS, E. M; MARCONI, **M. A. Metodologia do Trabalho Científico**. Procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicação e trabalhos científicos. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MEDEIROS, C. L. A importância do planejamento nas contratações públicas: prevenção de falas e efetividade nos resultados. **Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará**. v.9, n.2, 2017.

Disponível em: evistaacademica.mpce.mp.br/revista/article/view/83/74. Acesso em abril de 2024.

MONTEIRO FILHO, E. R. O sistema penal e a ressocialização do preso no Brasil.

Revista Jus Navigandi, Teresina, ago. 2015. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/41528/o-sistema-penal-e-a-ressocializacao-do-preso-no-brasil> Acesso em: maio de 2024.

NERY JÚNIOR, J. C. M. **Cartilha Mão de Obra Carcerária**. Goiânia: Ministério Público, 2011. 44p. Disponível em:

http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/7/docs/cartilha_mao_de_obra.pdf Acesso em março de 2024.

OLIVEIRA, G. A. O trabalho penitenciário no brasil. **Revista Eletrônica [do]**

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Curitiba, v. 6, n. 60, p. 13- jun. 2017.

Disponível em:

https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/110417/2017_oliveira_glauccio_trabalho_pentenciario.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 13 de maio. 2024.

ONU. Organizações da Nações Unidas. **Regras mínimas para ao tratamento dos reclusos**. Secção de Justiça. Divisão para as Operações Centro Internacional de Viena, 1955. Disponível em:

https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf Acesso em maio de 2024.

POSSE, G. F; SANTOS, E. O.; COELHO, S. S. F. Sistema prisional brasileiro e o processo de privatização. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro** -

Unipacto, Teófilo Otoni, v.3, n.1 fev. 2019. Disponível em:

<https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/737/708> Acesso em abril. 2024.

UFMS. Resolução nº 2040 CAS/CPTL/UFMS. De 05 de setembro de 2024. **Aprova o Realinhamento do Plano de Desenvolvimento da Unidade (2020-2024).**

Publicado no Boletim Oficial Nº 8128. Página 78 em 06 de setembro de 2023.

Disponível em:

<https://pdi-ppi.ufms.br/files/2023/09/PDU-CPTL-2020-2024-v1.2-BSE-8128.pdf>

Acesso em abril de 2024.

_____. Conselho Universitário (COUN). **Resolução n.º 256**, de 02 de maio de 2023. Aprova a atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, integrado ao Projeto Pedagógico Institucional - PPI, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para o período de 2020 a 2024. Campo Grande, 2023. Disponível em: <https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id=487726> Acesso março 2024.

_____. **Extrato de Contrato nº 9/2022-UFMS**, Processo nº

23448.002385/2021-29, celebrado entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e o CONSELHO DA COMUNIDADE DE TRÊS LAGOAS.

Disponível em: <https://boletimoficial.ufms.br/bse/boletim?numero=7719>